

Processo Administrativo n. 1798/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento.

Proponente: ACEASNA - Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina, CNPJ n. 03.807.591/0001-00.

Objeto: “Manutenção das atividades da Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina – ACEASNA em Nova Andradina”.

Valor do fomento: R\$ 1.171.527,55 (Um Milhão Cento e Setenta e Um Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Justificativa pela inexigibilidade: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 1798/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e a ACEASNA - Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado manutenção das atividades executadas pela Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina, entendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares em relação local que será executado, bem como em razão da ACEASNA ser uma organização social que trabalha especialmente com famílias de baixa renda. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 08 de abril de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.